



**Acordo de Cooperação Nº SEI  
3152018/2026**

**Em 12/05/2026**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2026, que entre si celebram o  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -  
IPREJUN e a FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI, objetivando a  
colaboração mútua na cessão de servidores para fins de  
atendimento ao interesse público.**

**Processo SEI PMJ.000470/2026**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.507.216/0001-61, com sede na Av. Doroty Nano Martinasso nº 100, Vila Bandeirantes, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sr<sup>a</sup> CLÁUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR, no uso das atribuições legais e, e de outro lado a FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.572.702/0001-45, com sede na Estrada Serra do Japi nº 4000, Chácara Malota, neste ato representada por seu Superintendente FLÁVIO GRAMOLELLI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em especial considerando o que tudo consta no Processo Administrativo Eletrônico SEI.IPJ.00470/2026, celebram o presente Termo de Convênio, com esteio na Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010, com alterações posteriores, ambas do Município de Jundiaí, c/c art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O presente Termo tem por objeto a cessão de até 02 (dois) servidores para cada um dos partícipes, com ou sem ônus para o órgão cedente, observando-se, para tanto, as obrigações ora estabelecidas neste Termo e em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra o presente Convênio em seu Anexo I.
- b) O Plano de Trabalho poderá, a qualquer tempo, ser revisto para alteração de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta justificada pelo conveniente interessado e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico

favorável do órgão competente, ratificada pelo Diretor/Superintendente, vedada a alteração do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para fins de cumprimento do objeto do presente Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações entre os partícipes:

I - Do ente CEDENTE:

- a) colocar à disposição do CESSIONÁRIO até 02 (dois) servidores, mediante a expedição de ato próprio, contendo as razões de interesse público e encargos financeiros ajustados, com a devida publicidade e especificação das condições da cessão;
- b) comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno do servidor cedido.
- c) elaborar e conduzir a execução do objeto deste Termo;
- d) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo a serem executadas por meio deste, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pelo CESSIONÁRIO;
- e) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho anexo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- f) assinalar prazo para que o CESSIONÁRIO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

II - Do ente CESSIONÁRIO:

- a) determinar o horário de trabalho do servidor cedido que, além das normas gerais pertinentes a seu cargo efetivo/estável, estará sujeito às normas do órgão CESSIONÁRIO;
- b) fiscalizar o desempenho das atividades exercidas pelo servidor, a fim de afastar eventual desvio de função, bem como sua frequência;
- c) executar o Plano de Trabalho anexo com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências utilizadas e quanto ao atendimento igualitário e digno de todos;

- e) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- f) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço;
- g) permitir e facilitar o acesso de representantes da CEDENTE e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

### III - Responsabilidade pelo ônus financeiro da cessão:

- a) Tanto o CEDENTE quanto o CESSIONÁRIO poderão assumir o ônus pela remuneração do servidor cedido, relacionada ao cargo a ser ocupado, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas seja de que natureza for, e demais encargos vinculados, a depender do prévio acordo e instrução fundamentada em processo administrativo próprio, ficando expressamente vedada, em quaisquer casos, a realização de serviços em horário extraordinário pelo servidor cedido.
- b) Na hipótese de cessão com ônus para o CEDENTE e se houver manifestação expressa favorável de ambos os partícipes, poderá o CESSIONÁRIO reembolsar o CEDENTE da remuneração paga ao servidor até o limite da remuneração do cargo ocupado por ele no órgão CESSIONÁRIO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio, a ser indicado pelo Diretor/Superintendente competente, é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter os convenientes informados sobre o andamento das atividades.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência da avença ora celebrada será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite legal permitido, com a devida justificativa de interesse público.
- b) Respeitado o limite fixado nesta cláusula, o prazo para as cessões individualizadas de cada servidor deverá ser estabelecido em ato próprio, de acordo com o interesse público e com as razões de conveniência e oportunidade administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONVENIADA**  
Os convenientes deverão prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às regulamentações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

a) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, no prazo antecedente de 120 (cento e vinte) dias a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultando-se à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

b ) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

b.1.) O descumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

b.2.) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

b.3.) A modificação da finalidade ou da estrutura do conveniado, que prejudique a sua execução.

c) Os partícipes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo, mediante simples comunicação escrita, devendo os partícipes restabelecerem o status quo ante no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

A presente avença poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, respeitada a disposição da alínea "b" da cláusula primeira deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotação própria do orçamento, de cada um dos partícipes, com análise específica pelo setor financeiro do órgão CEDENTE ou CESSIONÁRIO, conforme o caso, no momento de cada cessão, para subsidiar o referido ato.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) prazo de vigência e data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito.
- b) Não se estabelecerá entre o servidor cedido e o CESSIONÁRIO qualquer tipo relação jurídico- trabalhista, seja qual for a sua natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Convênio para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)  
**CLÁUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR**  
Diretora Presidente do IPREJUN

(assinado eletronicamente)  
**FLÁVIO GRAMOLELLI JUNIOR**  
Superintendente da FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretor Presidente - IPREJUN**, em 12/05/2026, às 16:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.  
Nº de Série do Certificado: 7a2d30ea8a72afee59d412244104aa6c



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Gramolelli Junior, Superintendente da Fundação Serra do Japi**, em 13/05/2026, às 11:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **3152018** e o código CRC **7D00D817**.

IPJ.0000470/2026

3152018v2